



*Câmara Municipal de Nova Venécia  
Estado do Espírito Santo*

## **AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N° 49/2025**

**DISPÕE SOBRE PERMISSÃO ÀS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - TEA E OUTROS TIPOS DE LIMITAÇÕES AO INGRESSO E PERMANÊNCIA EM QUALQUER LOCAL PORTANDO ALIMENTOS PARA CONSUMO PRÓPRIO E UTENSÍLIOS DE USO PESSOAL.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA**, Estado do Espírito Santo, no uso da sua atribuição prevista no inciso IV-A, do art. 39, combinado com o art. 206, do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou, com emenda, por maioria, na Sessão Ordinária de 14 de outubro de 2025, sem requerimento para redação final, nos termos do art. 204, § 2º, do Regimento Interno, o seguinte projeto de lei:

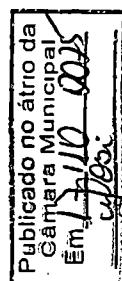
**Art. 1º** É permitido às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA ou com deficiência de que trata a Lei Federal nº 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), o ingresso e a permanência em estabelecimentos públicos e privados de acesso ao público no Município de Nova Venécia-ES, portando alimentos para consumo próprio e utensílios de uso pessoal.

**Parágrafo único.** Para os fins de aplicação do disposto no *caput* deste artigo e sem prejuízo das demais relacionadas, consideram-se:

**I - pessoa com deficiência:** aquela relacionada ou prevista no art. 2º da Lei nº 13.146/2015;

**II - alimentos para consumo próprio e utensílios de uso pessoal:** itens destinados exclusivamente ao consumo ou uso individual pelo titular, acondicionados de forma segura e higiênica.

**Art. 2º** É considerada discriminação por recusa de adaptação razoável, a violação do direito estabelecido pela presente lei, conforme previsto nos termos do § 1º do art. 4º da Lei nº 13.146/2015, punível conforme a legislação vigente.





## Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 16 de outubro de 2025;  
71º de Emancipação Política; 18ª Legislatura.

  
**VICTOR CREMASCO MENDONÇA**  
Presidente  
Vereador pelo DC

Publicado no átrio da  
Câmara Municipal  
Em 16/10/2025

